



PROCESSO Nº 946/15

PROTOCOLO Nº 13.748.767-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 353/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SABER – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1490/15-Sued/Seed, de 22/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/08/15, do Colégio Saber – Ensino Médio, município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Saber – Ensino Médio, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 623, Centro, do município de Curitiba, é mantido pelo Colégio Saber – Ensino Médio Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5877/13, de 17/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 20/12/13 até 20/12/18 (fl. 109).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 40/14, de 20/01/14, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir de 31/01/14 até 31/01/16 (fl. 95).



PROCESSO Nº 946/15

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização (fls. 97 e 98)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio.

Regime de matrícula: por disciplina e o aluno poderá ser matriculado em até 04 (quatro) disciplinas, para cursar concomitantemente.

Frequência: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% na organização individual.

Ainda, sobre os Dados Gerais do Curso, a direção da instituição de ensino complementou informações, à fl. 379:

(...)

Dias da semana: de segunda a sexta-feira;

Turno: tarde;

Horário de funcionamento: das 13:20 às 17:40;

05 (cinco) aulas diárias;

Forma coletiva.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 946/15

Matriz Curricular (fl. 378)

NRE: 09 – Curitiba		Município: 0690 Curitiba						
Estabelecimento: Colégio Saber - Ensino Médio								
Rua Barão do Rio Branco, 623 - loja 1 Centro - Paraná								
Telefone: 3222-3474								
Entidade Mantenedora: Colégio Saber Ensino Médio Ltda.								
Curso: Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos								
Turno: tarde								
Ano de Implantação: 2014				Forma: Gradativa				
Base Nacional Comum	Disciplinas/Ano	1º Per	H/A	2º Per	H/A	3º Per	H/A	Total H/A
	Arte	1	20					20
	Biologia	3	60	2	40	2	40	140
	Educação Física *	2	40	2	40	2	40	120
	Filosofia	1	20	1	20	1	20	60
	Física	2	40	3	60	2	40	140
	Geografia	2	40	2	40	2	40	120
	História	2	40	2	40	2	40	120
	Língua Portuguesa	3	60	4	80	3	60	200
	Matemática	3	60	3	60	4	80	200
	Química	2	40	2	40	3	60	140
	Sociologia	1	20	1	20	1	20	60
Subtotal		22	440	22	440	22	440	1320
Parte Diversificada	Empreendedorismo e Inovação	2	40	2	40	2	40	120
	L.E.M.- Inglês	1	20	1	20	1	20	60
	L.E.M.- Espanhol **	1	20	1	20	1	20	60
	Subtotal	4	80	4	80	4	80	240
Total Geral		26	520	26	520	26	520	1560
Total da Carga Horária do Curso				1300 horas ou 1560 h/a				
Nº de Aulas Semanais	Nº Semanas	Nº Dias Letivos		Total H/A por Período				
26	20	100		520				

Obs: As aulas de L.E.M.- Espanhol são de oferta obrigatória por parte do Colégio porém optativas por parte do aluno**


LUTHERKIN LINO LUDVICH
DIRETOR
ATO Nº 01/13
22/05/13



PROCESSO Nº 946/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 110)

ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRE					
	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO	
SÉRIE																										
ETAPA																										
1º Ano Ensino Médio	26	8				--	--				--	--				--	--				26	8			em cu	
2º Ano Ensino Médio	30	23				--	--				--	--				--	--				30	23			em cu	
3º Ano Ensino Médio	--	33				--	--				--	--				--	--				--	33			em cu	
																					56	64				em cu

1.5 Comissão de Verificação (fls. 85 e 103)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 417/15, de 28/08/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras; Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras; e Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 86 a 93):

(...)

Dispõe de laboratório de Biologia, Física e Química. (...) Biblioteca com acervo bibliográfico. (...) Quadra poliesportiva. (...) Os alunos fazem uso das tecnologias em sala de aula, utilizando *tablet*, *notebook*, *smartfone* e outros recursos tecnológicos, sempre com orientação dos professores. (...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expedido em 12/06/15, com validade até 16/04/16, teve o prazo de validade expirado com o processo em trâmite. (...) A Licença Sanitária encontra-se atualizada, vigente até 29/11/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 03/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 101).

1.6 Parecer Pedagógico Deja/Seed (fls. 106 e 107)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer Pedagógico nº 191/15-Deja/Seed, de 30/09/15, encaminha ao Conselho Estadual de Educação o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 946/15

Ainda, em ralação à carga horária do referido curso, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos se manifestou, à fl. 383:

(...)

Reencaminhamos para reanálise o presente protocolado referente à solicitação de **Reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos**, do Colégio Saber – Ensino Médio, do Município de Curitiba, este Deja/Seed, em cumprimento à INFORMAÇÃO do Conselho Estadual de Educação, fls. 116 e 117, esclarece que: a carga horária do Ensino Médio tanto no Parecer nº 35/13-Deja/Seed, de autorização de funcionamento do referido curso, fls. 97 e 98; como no Parecer Pedagógico nº 191/15-Deja/Seed, de seu reconhecimento, a instituição de ensino cumpre a legislação, Deliberação nº 05/10-CEE/PR, no que se refere ao cumprimento da carga horária mínima estipulada para a Matriz Curricular (1.200 horas ou 1.400 horas/aula), fl. 378; o regime de funcionamento do curso na referida instituição de ensino ocorre de forma presencial, numa organização coletiva, com 05 horas/aulas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h20 às 17h40, conforme consta na fl. 379, desse protocolado.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 111 e 112)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1578/15-CEF/SEED, de 19/10/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Saber – Ensino Médio, do município de Curitiba.

Constata-se que há divergência entre a carga horária do curso apresentada na Matriz Curricular do Parecer que autorizou seu funcionamento e o Parecer Pedagógico que encaminha o pedido de reconhecimento, ambos emitidos pelo Deja/Seed. Por esse motivo, o processo foi convertido em diligência em 16/11/15, junto ao Deja/Seed e à instituição de ensino, para manifestarem-se, bem como sobre o regime de funcionamento do curso. O protocolado retornou a este Conselho em 14/04/16, com a manifestação do Deja/Seed, em que esclarece que a instituição cumpre a legislação quanto à carga horária obrigatória para o curso. E a instituição de ensino informou que o referido curso funciona de segunda a sexta-feira, no período da tarde, das 13:20 às 17:40, 05 (cinco) aulas diárias, de forma coletiva.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 946/15

Cabe observar que a instituição de ensino em suas atuais condições atende aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta do curso.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fl. 115).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Saber – Ensino Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio Saber – Ensino Médio Ltda., desde 31/01/14, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 31/01/16 até 31/01/21, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que teve o prazo expirado em 16/04/16.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE